



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600707-56.2022.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE - RS

Assunto: PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTUDAL - PESTAÇÃO DE
CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2012

Requerentes: PARTIDO VERDE – RIO GRANDE DO SUL – RS - ESTADUAL

Relator: DES. CAETANO CUERVO LO PUMO

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS NO EXERCÍCIO ELEITORAL DE 2012.
ART. 24 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. PARECER
CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE
INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA
APROVAÇÃO DAS CONTAS.

I – RELATÓRIO.

Trata-se, inicialmente, de **Pedido de Regularização de Omissão da Prestação de Contas Anual**, relativas ao exercício de 2012, do Diretório Estadual do PARTIDO VERDE – PV (ID 45023752). A classe judicial originária foi substituída por **Prestação de Contas**, em razão das contas não terem sido julgadas como não prestadas (ID 45380750).

O exame preliminar da Prestação de Contas (ID 45078693) apontou, com base



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

no art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/04, vigente à época, a ausência de nove documentos exigidos no rol do inc. I do dispositivo citado: (1) Demonstração das mutações do patrimônio líquido de Receitas e Gastos; (2) Demonstração das origens e aplicações dos recursos; (3) Demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos aos órgãos municipais ou zonais, (4) Demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos a candidatos, quando a prestação de contas se referir a ano em que houver eleição, (5) Demonstrativo de doações recebidas; (6) Demonstrativo das transferências financeiras intrapartidárias recebidas; (7) Demonstrativo das transferências financeiras intrapartidárias efetuadas; (8) Demonstrativo de Conciliação Bancária; e (9) Documentos fiscais, originais ou cópias autenticadas, que comprovam as despesas de caráter eleitoral.

O órgão partidário manifestou-se juntando os documentos (ID 45125691).

Na sequência, foi apresentado Parecer Conclusivo pela Unidade Técnica do TRE-RS, opinando pela aprovação das contas do partido (ID 45412568), e vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A Unidade Técnica, no Parecer Conclusivo, observou que o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE - PV apresentou todos os documentos necessários para sanar a irregularidade apontada no item 1.1 do parecer preliminar. Por essa razão, em observância aos termos do inc. VI do art. 38 da Resolução TSE nº 23.604/2019, recomendou a aprovação das contas.

Diante disso, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE - PV, referentes ao exercício de 2012.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica .

JOSÉ OSMAR PUMES
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL